

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*L. Lemos*  
Aprovado por: *Jane Cristina Pinto*

:m. *27/11/17*

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 090/2017

*Substitui o artigo 3º e acrescenta os artigos 4º e 5º ao  
Projeto de Lei 090/2017*

Senhora Presidente,

A Vereadora signatária apresenta para apreciação do plenário a seguinte emenda substitutiva ao Artigo 3º e acrescenta os Art. 4º e 5º ao projeto em referência:

Art. 3º. A donatária manterá em sua sede serviço de assessoramento às entidades sem fins lucrativos da sociedade ubaense, legalizadas ou em processo de legalização, que desenvolvam projetos sociais com finalidade pública e comprovadamente hipossuficientes.

§1º. O serviço de assessoramento gratuito à demanda local compreenderá assistência jurídica qualificada, acompanhamento e assinaturas, dentro dos limites legais.

§2º. A donatária enviará semestralmente aos poderes Executivo e Legislativo a relação das entidades atendidas.

§3º. A donatária obriga-se a, durante o ano de 2018, efetuar o levantamento das entidades que necessitem de regularização no Município de Ubá.

§4º. A donatária afixará em local visível a indicação de dias e horário de atendimento.

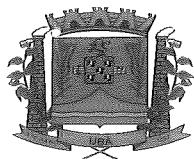
Art. 4º. O não cumprimento desta contrapartida de interesse público obrigará a donatária à reversão ao Erário municipal do valor do terreno ora doado, pelo valor de mercado, atendendo o disposto no art. 17, inciso I, da Lei 8666/91.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de novembro de 2017.

*Jane Cristina Lacerda Pinto*  
Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

É inegável a contribuição do Conselho Federal da OAB , não só no fortalecimento da advocacia, como na defesa do Estado de Direito, manifestada sobretudo durante os longos períodos da Ditadura Militar e da redemocratização.

Tendo chegado a mim matérias da imprensa sobre polêmicas em relação a doação de terrenos às subseções da OAB em diversas cidades do país, como Natal, Viçosa, Sinop, Londrina e Araxá, entre outras, percebi que a questão de fundo destas polêmicas dizia respeito à necessidade de contrapartidas que expressassem o cumprimento do Art. 17 da Lei 8.666/91 (Lei das Licitações), que exige para a doação de bens públicos a subordinação à “existência de interesse público devidamente justificado”.

Tenho verificado também a dificuldade para os ubaenses comuns que atuam ou desejam atuar em atividades assistenciais, de saúde, educacionais, esportivas, religiosas, ambientais, culturais ou benficiantes compreenderem o emaranhado de documentos, siglas, certificados e ações necessárias para que possam levar à frente seus projetos sociais legalmente e estarem aptos à captação de recursos, aos chamamentos públicos e termos de fomento e cooperação trazidos pelo novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Em 9 de agosto de 2007, a Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais (OAB/MG) criou a Comissão Permanente do Terceiro Setor para destacar a necessidade e relevância do desenvolvimento de projetos sociais, incentivando as subseções e os advogados, isoladamente ou em conjunto, ao exercício da advocacia de responsabilidade social, voltada para a assistência social, filantrópica, voluntária, comunitária e gratuita, também conhecida como advocacia "pro bono".

Dessa forma, juntamente com o vereador Gílson Fazolla, após contato com o Presidente da 30ª Subseção da OAB, Dr. Miguel Poggiali Gasparoni, que gentilmente dispôs-se a nos receber, apresento emenda que permitirá a esta importante entidade ubaense ampliar sua notória experiência em prol de causas nobres.

Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto